



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 SAÚDE, INDA SOCIAL E TRABAHO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0743/1997

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes multas:

- I - 1000 (mil) UFIR'sna primeira ocorrência;
- II - 2000 (duas mil) UFIR'sna reincidência;
- III - 3000 (três mil) UFIR'se lacração do posto de abastecimento até seu enquadramento no disposto na presente lei, no caso de uma terceira ocorrência.

Art. 3º - Os postos de abastecimento de combustível terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para adaptação ao que ela dispõe.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará sobre a fiscalização do cumprimento desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



Folha n.º 2 de pros.
n.º 743 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997



BRASIL VITA

SEÇÃO DE REVISÃO
12 AGO 1997